



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

NOTA n. 00001/2019/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU

NUP: 52402.009663/2019-89

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ASSUNTOS: Minuta de Resolução - 3ª edição do Manual de Marcas

Trata-se de minuta de Resolução, a ser editada pela Presidência do INPI, versando sobre a publicização do 3ª edição do Manual de Marcas.

Conforme Despacho da SEGEC (0154277), *"o manual traduz os normativos vigentes para uma linguagem adaptada aos usuários internos e externos, utilizando de recursos como exemplos e representações visuais, bem como orientações ao usuário externo quanto ao preenchimento dos formulários de requerimento referente a registros ou pedidos de registro de marca e ao manuseio dos sistemas. A presente 3ª edição do Manual de Marcas consolida os procedimentos técnicos e administrativos já estabelecidos em notas técnicas do CPAPD e em normativos já submetidos à consulta à Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI."*

A elaboração de diretrizes destinadas à orientação do exame já revela-se tradicional no âmbito da Autarquia, seja por parte da DIRMA (marcas e desenhos industriais), seja pela DIRPA (patentes e modelos de utilidade).

Como já destacado anteriormente em manifestação da Procuradoria (Parecer n. 00006/2018/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU), *"se de um lado a divulgação das diretrizes de exame facilita a compreensão do usuário a respeito de como deve ser feita a veiculação do seu pedido de registro, de outro, permite ao examinador do INPI segurança no que toca à realização do seu mister, estabelecendo, portanto, um ambiente inspirado pela transparência e segurança jurídica"*.

De fato, conforme constata-se no item "Introdução", constante da página 9 da atualização do Manual de Marcas (0157514), a 3ª edição promoveu a reorganização do conteúdo, através da reunião de atos normativos, notas técnicas e decisões do CPAPD e procedimentos relativos à rotina do exame de marcas, bem como a incorporação de procedimentos referentes ao registro de marca em regime de cotitularidade, em sistema multiclasse, à divisão de registros ou pedidos de registro de marca e ao registro de marca no âmbito do Protocolo de Madri.

No que se refere às questões jurídicas decorrentes dos novos procedimentos relativos ao regime de cotitularidade, sistema multiclasse e divisão de registros ou de pedidos de registro de marca, além do registro de marca no âmbito do Protocolo de Madri, insta salientar que a Procuradoria já foi instada a se manifestar sobre os temas, emitindo os Pareceres n 00004, 00012, 00025 e 00031/2019/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU (cotitularidade), 00005, 00022 e 00036/2019/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU (multiclasse), 00006 e 24/2019/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU (divisão) e 00008, 00011, 00027 e 00037/2019/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU (Protocolo de Madri).

O Despacho SEGEC de 06/09/2019 informa, inclusive, que a última versão do Manual (0157514) já encontra-se de acordo com os ajustes promovidos nas Resoluções que disporão sobre o registro de marca no âmbito do Protocolo de Madri e sobre o registro de marca em sistema multiclasse, em conformidade com os Pareceres n. 00036/2019/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU e 00037/2019/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU.

Tendo o Órgão Consultivo manifestado-se previamente sobre os referidos temas, quando da análise jurídica das respectivas minutas de Resolução, e tendo sugerido as alterações necessárias, não incumbe à Procuradoria pronunciamento subsequente para a verificação do cumprimento das respectivas recomendações ou sugestões. Ressalta-se ainda que, a rigor, o Manual apenas reflete a consolidação de todo o normativo em vigor sobre a matéria - e que já foi objeto de consultas jurídicas anteriores - o que, em tese, poderia dispensar o presente encaminhamento.

Ainda que assim seja, a Procuradoria opina pela inexistência de óbice jurídico à aprovação da Resolução que institui a 3ª Edição do Manual de Marcas.

Ao Gabinete da Presidência.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2019.

MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402009663201989 e da chave de acesso e6556ff1

Documento assinado eletronicamente por MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 308512227 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCO FIORAVANTE VILLELA DI IULIO. Data e Hora: 06-09-2019 12:32. Número de Série: 61188718310173415009183368024975963825. Emissor: AC OAB G2.
